

Artigos originais

Levantamento dos estímulos financeiros para fomento das cooperativas rurais via Lei Orçamentária Anual (2013 – 2023)¹

Survey of financial stimulus for promotion of rural cooperatives via annual budget law (2013 – 2023)



Ricardo Alberti²



Kleber Destefani Ferretti³

Resumo: O cooperativismo dentro do Brasil é um importante caminho para estimular o crescimento econômico e social do país. Com isso, objetivou-se a realização de um levantamento dos repasses financeiros feitos aos programas de cooperativismo via Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) na última década, para discutir os repasses e as mudanças nas denominações desses programas. Este estudo adotou o paradigma interpretativista, em função das interpretações relacionadas ao cooperativismo e aos repasses analisados no período de 2013 a 2023, fundamentando-se no método documental – considerando as LOA – e na análise discursiva das mudanças nas denominações. Os principais resultados mostram que, durante a gestão da presidente Dilma, nos anos de 2013 e 2014, foi o período em que o Estado mais repassou recursos para o cooperativismo via LOA. As ações voltadas ao cooperativismo durante o mandato da presidente Dilma voltavam-se mais ao desenvolvimento

¹ Esta pesquisa teve o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES), Código de Financiamento 001, para as pesquisas em forma de bolsa de doutoramento.

² Doutor em Extensão Rural pelo Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, na Universidade Federal de Santa Maria – RS, Brasil. Mestre em Administração (PPGA/UFSM, 2019). Possui bacharelado em Administração (UFSM, 2015) e também Licenciatura em Administração (UFSM, 2022). Email: r-alberti@live.com.

³ Mestre em Agronegócio pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Senso em Agronegócio da Universidade Federal de Goiás – GO (linha de pesquisa: Agricultura Familiar). Doutorando em Extensão Rural pelo Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal de Santa Maria-RS (linha de pesquisa: Dinâmicas Socioambientais e Estratégias de Desenvolvimento Rural). Possui graduação em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde. Pós-Graduação em Direito Constitucional Aplicado, em Contratos nas áreas do Direito Civil e Empresarial, ambas pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus. Email: kleber.jurista@outlook.com.

regional, à territorial sustentabilidade e à economia solidária, diferentemente do que ocorreu durante o período presidencial de Temer e de Bolsonaro, que foi voltado para a produção em larga escala aos grandes produtores rurais.

Palavras-chave: Cooperativismo. Agricultura Familiar. Investimentos. Representantes Políticos.

Abstract: Cooperativism in Brazil is an important path to stimulating the country's economic and social growth. Therefore, the objective was to survey financial transfers made to cooperative programs via Annual Budget Laws (LOA) over the last decade, to discuss these transfers and changes in the program names. This study used the interpretivist paradigm, based on the interpretations regarding cooperativism and the transfers identified from 2013 to 2023, and was based on the documentary method, based on the LOA analyzed in conjunction with the discursive analysis method on the name changes. The main results show that during President Dilma's administration, the years 2013 and 2014 were the period in which the State transferred the most resources to cooperativism via LOA. The actions aimed at cooperatives during President Dilma's term were more focused on regional development, territorial sustainability and the solidarity economy, unlike what occurred during the presidential terms of Temer and Jair, which focused on large-scale production for large rural producers.

Keywords: Cooperativism. Family farming. Investments. Political Representatives.

Submetido em: 17 de junho de 2025

Aceito em: 15 de outubro de 2025

1 Introdução

A presença do cooperativismo em âmbito nacional torna-se imprescindível, na medida em que, aproximadamente, 53% da produção agrícola do Brasil tem contribuição do cooperativismo. Além disso, de acordo com a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), o cooperativismo participa ativamente dos processos de inclusão social e econômica nacionais, em grande parte voltados para produtores da agricultura familiar (FAO/SEAB, 2021). Desta forma, o cooperativismo torna-se fundamental no cenário nacional, principalmente na agricultura, pois viabiliza a inclusão e a organização de pequenos grupos de agricultores.

A premissa das organizações cooperativas é a promoção do desenvolvimento econômico e social de seus membros por meio da cooperação e da ajuda mútua (Rico, 2004). Nos últimos anos, em virtude da pandemia de covid-19, percebeu-se que as cooperativas não ampliaram a sua atuação, porém, mostraram grande resistência aos efeitos negativos da pandemia, propiciando maior segurança de atuação para seus associados (Cancelo; Vázquez; Díaz-Vázquez, 2022). Outro fator que torna as instituições cooperativas importantes na sociedade brasileira é a sua relevância para o atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Zampier, Stefani e Dias (2022) mostram que, recentemente, o cooperativismo colaborou especialmente para a promoção da redução de desigualdades (ODS 10), para a propagação da saúde e do bem-estar (ODS 3) e para a igualdade de gênero (ODS 5). Além disso, os investimentos governamentais em cooperativas desempenham um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável e na redução da pobreza, tanto em áreas rurais quanto urbanas (Pereira; Cesar, 2023).

Nesse sentido dos investimentos, caminhar-se-á pelas legislações orçamentárias do Governo Federal do Brasil, tendo como base a Lei Orçamentária Anual (LOA), que deve ser delineada pelo Chefe do Poder Executivo (Presidente da República), em conjunto com o Ministério do Planejamento Orçamentário, para depois seguir tramitações e ser debatida no Congresso Nacional até ser

aprovada a LOA (Brasil, 1988; Câmara dos Deputados, 2023; Senado Federal, 2023). Vale esclarecer que a LOA estabelece os montantes de recursos para cada questão, seja um programa ou um órgão ou para qualquer outra finalidade ou entidade, que deve estar descrito nessa lei para cumprir os princípios constitucionais (Brasil, 1988). No entanto, para este estudo, será dado enfoque somente aos programas de cooperativas e associações que visam a favorecer a economia solidária e o fomento indiretamente da agricultura familiar na produção agropecuária ou na produção de alimentos, sem levar em consideração cooperativas com outras finalidades.

Em decorrência da atuação das cooperativas junto à sociedade, é importante entender: qual é o investimento estatal difundido entre as cooperativas e no fomento para o cooperativismo? Isso se conecta com outra proposta de compreender os processos de distribuição de recursos para as cooperativas analisadas, para, no decorrer, construir uma interpretação sobre a importância que o Governo Federal vem dando para essas instituições por intermédio dos repasses de recursos públicos. Sendo assim, este estudo teve o objetivo de analisar os repasses financeiros feitos ao cooperativismo via Lei Orçamentária Anual (LOA) na última década, de 2013 a 2023.

A relevância desta pesquisa encontra-se na observação dos investimentos estatais no decorrer do tempo, tendo em vista as gestões presidenciais, os programas que realizavam o repasse e a relevância do cooperativismo no decorrer da última década. Além disso, a análise dos repasses financeiros feitos ao cooperativismo via LOA na última década e as mudanças nas denominações sobre os programas para o cooperativismo são essenciais para avaliar o compromisso do governo com o setor, identificar tendências, planejar estrategicamente e promover ações que fortaleçam o cooperativismo.

Para o desenvolvimento da pesquisa, caminhou-se em um viés interpretativista devido às discussões derivarem de interpretações sobre as Leis Orçamentárias Anuais levantadas no lapso temporal de 2013 a 2023, que derivou do método de pesquisa documental em

decorrência de essas leis orçamentárias poderem ser interpretadas ou consideradas como documentos governamentais ou legislações (Gil, 2021). Ademais, devido as análises não ficarem restritas ao levantamento de valores e por se alinharem ao viés interpretativista, acabou-se por incorporar o método de análise discursiva de filiação francesa, que enfoca as expressões linguísticas dos discursos, ou seja, leva em consideração o que as expressões presentes nas LOAs transmitem, em detrimento de que, em cada mudança presidencial, houve alterações nas denominações dos programas de cooperativismo descritos nessas leis (Orlandi, 2012; Guth, 2020).

2 Revisão de literatura

O referencial teórico apresenta uma breve discussão sobre o cooperativismo contemporâneo e a LOA.

2.1 O cooperativismo contemporâneo

O cooperativismo contemporâneo busca a construção de uma vantagem competitiva por intermédio da fidelização dos seus associados, que ocorre por meio de novas estruturas e processos, otimizando tempo e reduzindo custos (Sparemberger *et al.*, 2021). Entre os aspectos que o cooperativismo fomenta em âmbito nacional, o desenvolvimento do setor primário da agricultura é irrefutável, mostrando ainda relevância no desenvolvimento tecnológico e científico (Ferreira; Baldin, 2021).

Com relação ao cenário pandêmico, desenvolveu-se ainda mais o cooperativismo de plataforma, que “se caracteriza por favorecer relacionamentos horizontais, por desenvolver uma infraestrutura comunitária que respeite a privacidade e facilite a participação dos usuários na governança de dados” (Fuster; Espelt; Renau, 2021, p. 5). Para Gaweleta e Bilotta (2022), o cooperativismo foi responsável pelo fortalecimento de comunidades rurais, por meio da capacitação, do acesso a crédito, da inclusão social e da melhoria das condições de vida dos agricultores (de diversos segmentos) e suas famílias. Além disso, as cooperativas agrícolas são responsáveis

por preservar a cultura e as tradições locais, contribuindo para a manutenção das comunidades rurais e para a valorização do trabalho no campo (Maffini; Wakulicz; Alberti, 2020).

Zampier, Stefani e Dias (2022) indicam que o cooperativismo é responsável por atuar no mercado de acordo com os princípios e com os valores cooperativistas e isso reflete no cumprimento da legislação, na construção de parcerias e na manutenção da atenção nas reivindicações da sociedade. Especialmente na agricultura, o cooperativismo torna-se relevante na manutenção de grupos de agricultura familiar, como são os casos de associações locais, que, junto com as cooperativas, realizam um esforço para enfrentar problemas sociais e ambientais (Grisa, 2020), o que fortalece uma sociedade mais justa e sustentável, na medida em que o cooperativismo geralmente desenvolve uma governança com participação de diversos líderes comunitários (Alberti *et al.*, 2023).

Os investimentos no cooperativismo, por meio de políticas públicas, são fundamentais para criar um ambiente favorável ao crescimento e à resiliência da agricultura familiar, contribuindo para a redução das desigualdades, para a promoção da inclusão social e para a construção de um setor agrícola mais justo e sustentável (Brito, 2021). Desta forma, as políticas públicas e os investimentos no cooperativismo beneficiam todos os atores envolvidos, como a agricultura familiar, as organizações rurais e a rede de cooperativas envolvidas (Brandão *et al.*, 2021). O próximo tópico apresenta, com mais profundidade, a Lei de Diretriz Orçamentária.

2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA é elaborada e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, que é o Presidente da República. Conforme o artigo 84 da Constituição de 1988, “Compete privativamente ao Presidente da República: [...] XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição” (Brasil, 1988, grifo nosso). Do mesmo modo, o artigo 165 também reforça ser

de responsabilidade do Poder Executivo as leis sobre orçamento e, conforme §2º (parágrafo segundo), normatiza-se que a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) orientará a elaboração da LOA. Já o §5º (parágrafo quinto) trata sobre o que a LOA deve compreender e o que deve ter como objetivo para a distribuição de recursos (Brasil, 1988; Senado Federal, 2023).

Contudo, conforme o Senado Federal (2023) e a Câmara dos Deputados (2023), vale esclarecer que há uma certa “hierarquia” de forma mais clara, sendo: o Plano Plurianual (PPA), que é um planejamento a médio prazo, sendo descritas as prioridades no decorrer de quatro anos (o vigente foi construído em 2020 e finalizado em 2023), encaminhado pelo representante do Poder Executivo ao Congresso Nacional em 1º de agosto do primeiro ano de mandato do presidente eleito; a LDO, que deve ser criada e votada no ano anterior à sua vigência, sendo elaborada a proposta até 15 de abril pelo Presidente da República para o Congresso Nacional votar até o dia 17 de julho. Na LDO, estarão estabelecidas as diretrizes ou regras para a elaboração da LOA, além de determinar os níveis para o equilíbrio referente às receitas obtidas no ano anterior e à estipulação de despesas, junto com os enfoques que serão mais vislumbrados (aumento de recursos). Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê as receitas e fixa as despesas do Governo Federal para o ano seguinte, mas, se não for votada até o final do ano de construção, o ano seguinte seguirá a LDO. Além disso, a LOA tem como base o arrecadado pelo Produto Interno Bruto (PIB), sendo projetados os parâmetros macroeconômicos (Senado Federal, 2023; Câmara dos Deputados, 2023).

Nesse linear sobre legislações orçamentárias, antes de ser sancionada a LOA, essa normativa passa por vários momentos de discussão para sua construção e desfecho final. No entanto, vale reforçar que a LOA visa, de forma simplista, a trazer soluções para os problemas da população brasileira (sem distinção de classe, cor, etnia religiosa ou área de produção ou atividade), e deve ser elaborada todo ano e no ano subsequente à sua vigência, sendo as propostas concebidas pelo Ministério do Planejamento

e encaminhadas para o Presidente da República, que irá avaliar e poderá reformular para, posteriormente, encaminhar a proposta de LOA ao Congresso Nacional. Todo esse trâmite deve acontecer até 31 de agosto de cada ano. Nesse momento, a LOA será discutida e alterada, a depender dos diálogos pela Comissão Mista de Orçamento (composta por parlamentares) e, após as discussões da comissão, será disponibilizada para o Congresso Nacional para ser votada pelos parlamentares até o dia 22 de dezembro, podendo ter a participação da sociedade por intermédio de sugestões aos deputados ou por meio de audiências públicas (Brasil, 1988; Senado Federal, 2023; Câmara dos Deputados, 2023).

Todavia, o atraso na votação da LOA não gera consequências aos parlamentares, diferentemente do caso da LDO, que gera suspensão do recesso (férias) desses representantes. Dessa maneira, se a LOA não tiver sido votada antes de se iniciar o ano de sua vigência, em 1º de janeiro do ano seguinte, ficará vigente o estabelecido na LDO anterior provisoriamente. Agora, caso tenha sido votada no prazo, o Congresso Nacional devolve a LOA para o Poder Executivo para ser sancionada e dar início aos trâmites para distribuição e aplicação dos recursos (Brasil, 1988; Senado Federal, 2023; Câmara dos Deputados, 2023).

Agora, após essas abordagens descritivas sobre os trâmites da LOA, parte-se para as informações referente aos gastos públicos federais, conforme se comprehende por meio da Constituição Federal do Brasil (CF/88), na seção II, que engloba os artigos 165 a 169 (Brasil, 1988; Senado Federal, 2023), que se classificam em “obrigatórios” por não serem possíveis a redução ou o cancelamento, como é o caso da verba destinada à educação, que corresponde a 18% do total arrecadado; o pagamento de funcionários públicos; o destinado à saúde, à segurança e o pagamento de dívidas no exterior, que são algumas das obrigações. Já a outra forma de gastos são os “discricionários”, que podem sofrer reduções nos repasses, como melhoria de estradas, investimentos em pesquisa, melhorias para a educação (por exemplo, a construção de laboratórios de informática nas escolas).

Essas despesas obrigatórias ramificam-se para as receitas e despesas “vinculadas”, que têm origem e destinação específicas, como o salário educação, que deriva de arrecadação de impostos das empresas para serem gastos com o ensino fundamental; outro exemplo é o artigo 149 da CF/88, sobre a Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), que é um imposto sobre combustíveis e é destinado unicamente para infraestrutura de estradas e/ou proteção ambiental, entre outros exemplos (Brasil, 1988; Senado Federal, 2023).

Vale ressaltar que o fato de a LOA indicar a destinação e o quantitativo de recursos para determinada despesa não garante sua efetiva execução. Em outras palavras, ainda que um programa tenha previsão de receber certo montante, é possível que, até o final da vigência da LOA (isto é, até o encerramento do exercício anual), não alcance sequer metade do valor autorizado. Isso porque, como exposto, o orçamento brasileiro é considerado “autorizativo”, no sentido de que toda essa burocracia para autorizar determinados investimentos ou gastos é sem ser de forma imposta (Senado Federal, 2023). Diferentemente de outros países, como nos Estados Unidos, que é de forma “impositiva”, no sentido de que, se porventura o governo vir a querer deixar de realizar determinado gasto para algo já estabelecido no orçamento, o Governo Federal (Chefe do Poder Executivo) deverá apresentar uma justificativa ao Congresso, sendo que este pode aceitar ou recusar tal argumento do presidente (Senado Federal, 2023).

3 Procedimentos metodológicos

Para a construção desta pesquisa, as análises de dados deram-se por um “conjunto de procedimentos que visa, mediante a utilização de métodos científicos, a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social” (Gil, 2021, p. 25). Assim sendo, para se gerar novas construções ideológicas, visou-se ao uso do paradigma interpretativista, por “não se fundamentar na existência de uma realidade totalmente objetiva, nem totalmente

subjetiva, mas na interação entre as características de determinado objeto e a compreensão que os seres humanos constroem a seu respeito, por meio da intersubjetividade [...]” (Gil, 2021, p. 7).

Para dar base à estrutura interpretativista para favorecer as discussões, utilizou-se o método de pesquisa documental, que é um tipo de pesquisa que se utiliza das denominadas fontes primárias, ou seja, arquivos ou documentos que estão em seu “estado original”, de quando foram publicados ou disponibilizados, e não os trabalhos científicos ou as discussões desses dados (Gil, 2021). Essas fontes “correspondem aos documentos originais, contemporâneos ao evento ou período a que se refere a pesquisa. Exemplos de fontes primárias são: legislação, [...], documentos governamentais, documentos de empresas” (Gil, 2021, p. 165). Nesse viés, pode-se encontrar esse tipo de abordagem de método nas pesquisas voltadas para as ciências sociais e humanas. Ademais, o método documental permite realizar incorporações de análises tangentes a estudos qualitativos, mas também é possível fazer análises quantitativas (Gil, 2021).

Esse caminhar do método documental baseia-se nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) por serem compreendidas como documentos públicos, nos quais constam órgãos, programas, entidades (federais e estaduais), valores repassados no ano anterior e valores repassados nos correntes anos ou anos subsequentes. Essas informações são acessadas por intermédio do site do Portal da Câmara dos Deputados, na página eletrônica denominada “Orçamento da União”, em que constam as abas sobre Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentária; Plano Plurianual e outras abordagens sobre legislação orçamentária federal (Câmara dos Deputados, 2023). Nesse linear, caminha-se pelo levantamento e pela análise dos repasses financeiros feitos ao cooperativismo que estão descritos nas Leis Orçamentárias Anuais, dentro de um lapso temporal referente a uma década, ou seja, de 2013 até 2023.

Por fim, no decorrer do desenvolvimento desta pesquisa e por interligar com o paradigma interpretativista, os pesquisado-

res acabaram por incorporar o método de análise discursiva de filiação francesa (conhecido também por “disciplina de interpretação”) para fomentar e enriquecer ainda mais as discussões dos resultados, em razão de o método de análise discursiva não ficar preso no apresentado/descrito, mas por realizar uma análise sobre o que a linguagem transmite, por não se tratar unicamente da língua em si e nem especificamente da gramática, embora essas características tenham o seu valor. Esse método enfoca o discurso que se apresenta, ou seja, visa refletir “sobre a maneira como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na linguagem” (Orlandi, 2012, p. 16). Assim, tal método visa extrair um certo sentido expresso do texto, “respondendo à questão como: o que este texto quer dizer? Diferentemente da análise de conteúdo, a análise de discurso considera que a linguagem não é transparente. [...]. A questão que ela coloca é: como este texto significa?” (Orlandi, 2012, p. 17).

Nesse viés, em consonância com o método de análise discursiva, enquadrar-se-ão análises decorrentes das denominações utilizadas nas Leis Orçamentárias Anuais. Observa-se que, ao longo dos anos, os mesmos programas contemplados com recursos financeiros – voltados a associações e cooperativas vinculadas à agricultura familiar e à produção de alimentos agropecuários e outros produtos destinados à alimentação nacional – sofreram mudanças em suas descrições, o que pode implicar influências ou desalinhamentos aos propósitos originais aos quais se destinam. Ainda, vale ressaltar que não foi dado enfoque às associações e cooperativas que visam ou se destinam a outras abordagens, como as cooperativas de gestão de resíduos sólidos ou de reciclagem.

4 Análise e discussão dos resultados

Tendo em vista as compreensões sobre a LOA e o impacto do cooperativismo para o desenvolvimento nacional, no viés de fomentar a produção relacionada em parte ao agropecuário, avança-se para a análise dos dados sobre os repasses financeiros levan-

tados de 2013 até 2023, que compreendem uma década, sendo um período em que o Brasil transitou por quatro Presidentes da República, sendo: Dilma, de 2013 a 2015 (mandato foi encortado devido ao *impeachment*); Temer, de 2016 a 2018; Bolsonaro, de 2019 a 2022; e Lula, em 2023 (vigente até o dia 31 de dezembro de 2026). A Tabela 1 está dividida em três colunas: uma sobre os anos levantados; outra com o nome do órgão ou programa gestor ou recebedor que redistribuirá para as ações específicas; a terceira composta pelas denominações das ações específicas sobre associativismo e cooperativismo relacionadas ao fomento de produção agropecuária. Vale ressaltar que as denominações tiveram alterações de nomenclaturas conforme a troca de governo (sendo discutido posteriormente, no viés da análise do discurso na linha francesa, essas influências).

Tabela 1 – Levantamento dos valores destinados aos órgãos ou programas gerais e os valores específicos para fomento das cooperativas rurais

ANO	ÓRGÃO OU PROGRAMA NACIONAL DISTRIBUIDOR - VALOR TOTAL	AÇÃO ESPECÍFICA DE COOPERATIVISMO RECEBEDOR - VALOR FINAL
2013	Programa: 2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária → R\$ 7.163.617.070,00	Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Plano Brasil sem Miséria → R\$ 11.600.000,00
2014	Órgão do Ministério da Integração Nacional → R\$ 9.344.012.553,00	Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Plano Brasil sem Miséria → R\$ 10.400.000,00
2015	Órgão do Ministério da Integração Nacional → R\$ 6.864.122.487,00	Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo - Plano Brasil sem Miséria → R\$ 1.700.000,00
2016	Órgão do Ministério da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário → R\$ 11.746.930.256,00	Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo → R\$ 3.100.002,00
2017	Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento → R\$ 12.349.054.286,00	Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo → R\$ 1.500.000,00
2018	Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento → R\$ 11.608.002.723,00	Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo → R\$ 1.266.000,00
2019	Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento → R\$ 12.006.148.131,00	Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo → R\$ 4.558.400,00

2020	Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento → R\$ 12.110.066.246,00	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário → R\$ 4.517.033,00
2021	Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento → R\$ 12.759.185.543,00	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário → R\$ 4.517.033,00
2022	Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Administração Direta → R\$ 7.085.197.355,00	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário → R\$ 4.517.033,00
* 2023	Órgão do Ministério da Economia – Administração Direta → R\$ 8.189.504.277,00	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo → R\$ 59.999.998,00
	Órgão do Ministério da Cidadania – Administração Direta → R\$ 184.362.241.941,00	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo → R\$ 71.271.113,00

* Na LOA de 2023 em vigor, houve dois lançamentos pelo fato de haver programas semelhantes em ministérios diferentes.

Fonte: elaborado pelos autores com dados coletados no portal da Câmara dos Deputados (2013 a 2023).

Vale salientar que, na coluna do meio e na coluna da direita, constam as nomenclaturas juntamente com os valores destinados. Observa-se que, na coluna do meio, ocorreram oscilações de valores e, nos períodos de mandatos dos presidentes Temer e Jair, tais abordagens dos programas referem-se a uma finalidade mais direcionada, ou seja, passando a incorporar várias outras ações voltadas para produções de larga escala e alinhadas aos grandes produtores agrícolas ou agroindústrias, o que justificaria a ampliação de valores. Bem diferente do que se observa nos anos de gestão do Partido dos Trabalhadores, por meio da presidente Dilma Rousseff (2013 a 2015), com abordagens mais favoráveis ao meio rural e que se subentendem até pela nomenclatura dos programas empregados, distribuídos em desenvolvimento regional, territorial sustentável e inserindo até mesmo abordagens para economia solidária (Guth, 2020; Câmara dos Deputados, 202-?).

No que tange à coluna das ações específicas ao cooperativismo e ao associativismo, percebe-se, no período do governo de Dilma, que havia um alinhamento na busca pelo combate à miséria por meio do fomento dessas instituições e no combate à fome, devido a

essas cooperativas “vislumbrarem” a agricultura familiar e a produção de alimentos (Guth, 2020; Câmara dos Deputados, 2022-?). Esse alinhamento colaborou para o combate à fome, que se expande por toda a América Latina – segundo Penssan (2021), em 2020, cerca de 19,1 milhões de pessoas passaram fome e 43,4 milhões de pessoas não tinham alimentos suficientes, indicando a insegurança alimentar –, além de favorecer o desenvolvimento dessas populações agrícolas que, muitas vezes, são marginalizadas ou excluídas de políticas públicas ou de ações do governo, principalmente no que se refere aos agricultores familiares de assentamentos da Reforma Agrária (Dallanôra, 2020). Esse cenário foi bem diferente do período de Temer, que propiciou uma redução drástica dos valores, o que desfavoreceu essas entidades cooperativistas.

Cabe destacar que, em 2015, tanto o valor total quanto o destinado ao programa específico sofreram reduções em decorrência da crise financeira enfrentada pelo país. No ano seguinte, observou-se um leve aumento, embora a proposta da LOA de 2016 tenha sido elaborada ainda durante a gestão de Dilma Rousseff, o que sugere possível influência positiva de sua administração.

Já referente ao governo de Jair Bolsonaro, observa-se um aumento do valor destinado às ações de cooperativismo e associativismo, em comparação com os da gestão de Temer. Entretanto, como arguido antes, devido às abordagens se relacionarem às produções de larga escala ou a grandes produtores ou agroindústrias, nessa ação específica, seguiu-se o mesmo raciocínio, tanto que a denominação da ação “Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário” remete a um contexto amplo para possibilitar benesses aos grandes cooperados, que pode ser remetido às agências de crédito, como bancos, bem diferente das gestões de Dilma e Lula, nas quais se observa uma abordagem específica aos agricultores familiares para reduzir a miséria (Guth, 2020; Câmara dos Deputados, 2022).

Para Teles, Andrichetti e Corrêa (2022), os últimos mandatos presidenciais do Brasil enfraqueceram as tímidas políticas sociais da agricultura familiar e, em contrapartida, resguardaram os gran-

des latifundiários, praticantes da monocultura e da mecanização do campo e delegados da utilização de agrotóxicos. Tal raciocínio conecta-se com as abordagens encontradas nas discussões do pesquisador Alencar Guth (2020), em razão de o contexto linguístico remeter a um viés distorcido do proposto ou objetivado pelos programas específicos, os quais foram sofrendo transformações nas nomenclaturas e que podem ter influenciado na destinação dos tipos de cooperativas ou associações, pois, “se considerarmos as condições de produção em sentido estrito, temos o contexto imediato da enunciação; se pensarmos em sentido amplo, encontramos o contexto sócio-histórico e ideológico” (Guth, 2020, p. 63).

Agora, retomando um argumento que foi apresentado no referencial teórico sobre a LOA ser uma legislação autorizativa e não impositiva, como nos Estados Unidos, cabe destacar que, ao analisar os valores destinados ao programa final ou específico de fomento do cooperativismo, constatou-se “pouca” diferença (variando entre 500 mil e 700 mil) no estipulado com o aplicado nos governos de Dilma e Temer, com base nas Leis Orçamentárias Anuais analisadas. Já no analisado da gestão de Bolsonaro, constatou-se uma constância nos valores repassados (cerca de R\$ 4.517.033,00), além de uma diferença de mais que o dobro (diferença de 5 milhões) em todos os anos do que foi estabelecido e o que realmente era repassado, conforme se constata nas LOAs de 2019 a 2022. Todavia, na gestão de Lula que se iniciou em 2023, não se pode afirmar que o montante apresentado será realmente aplicado, mas se espera que sim, para fomentar as cooperativas relacionadas a favorecer a economia solidária. Entretanto, no caso da LOA de 2023, esta ocorreu na gestão de Lula devido aos atrasos (conforme já argumentado anteriormente sobre esses casos), que possibilitou a distribuição de recursos nos vieses do novo Chefe do Poder Executivo de 2023.

Ainda é possível perceber que os repasses de investimento foram realizados nos anos de 2013, 2014 e 2021, respectivamente, sem levar em consideração a inflação entre os períodos e a valorização/desvalorização da moeda. Zampier, Stefani e Dias (2022)

apontam que, devido à importância do cooperativismo e devido à sua importante resistência aos impactos da pandemia, o cooperativismo deveria ser visto com mais empatia pelos poderes públicos, como uma ferramenta de apoio institucional à retomada do desenvolvimento nacional. Percebe-se que os esforços do cooperativismo, durante os últimos dez anos, vêm novamente ganhando força junto ao Poder Executivo, mesmo que não com a mesma intensidade que tinha durante o mandato da presidente Dilma.

Cabe reforçar que as cooperativas, especialmente as que colaboram com agricultores, possuem funções sociais, como o Fortalecimento da Agricultura Familiar (Maffini; Wakulicz; Alberti, 2020), o Acesso a Mercados e Valorização da Produção (Brandão *et al.*, 2021) e o Desenvolvimento Socioeconômico Local e Sustentabilidade e Preservação Ambiental (Brito, 2021). Dessa forma, é imprescindível que o modelo de organização cooperativo tenha espaço e recursos para continuar colaborando com a sociedade e promovendo o desenvolvimento sustentável junto aos diferentes agricultores, não somente aos grandes produtores, mas também aos agricultores familiares e de subsistência.

Caminha-se, agora, para uma nova reflexão, que tange sobre a disponibilidade de recursos para cada ministério existente durante cada governo brasileiro, o que afeta principalmente a coluna do meio (órgão ou programa distribuidor) da Tabela 1. Assim, vale destacar a indagação sobre o quantitativo de ministérios vir a influenciar na distribuição de recursos, por isso, nesse raciocínio, segue a Tabela 2 sobre o levantamento de ministérios criados no decorrer de cada gestão de Chefes do Poder Executivo, partindo de 2011 até 2023, para dialogar sobre essa influência.

Tabela 2 – Quantitativo de Ministérios existentes em cada Gestão Presidencial no Brasil, de 2011 até 2026

Vigência	Chefe do Poder Executivo	Número Total de Ministérios
2011 a 2015	Dilma Vana Rousseff	39
2016 a 2018	Michel Miguel Elias Temer Lulia	23

2019 a 2022	Jair Messias Bolsonaro	22
2023 a 2026	Luiz Inácio Lula da Silva	37

Fonte: elaborado pelos autores com dados da Câmara dos Deputados (2011 a 2023).

Como se pode observar na Tabela 2, na gestão dos governos de Dilma e Lula, havia um quantitativo de ministérios superior aos dos governos de Temer e Bolsonaro. Tal argumento é relevante devido à responsabilidade ministerial de fiscalizar esses repasses, como também de estimular a ampliação dos valores solicitados ao Presidente da República, por intermédio do Ministério de Planejamento Orçamentário. Assim, esse argumento de que, quanto menos ministérios, maiores seriam os quantitativos de orçamento para serem distribuídos aos órgãos e/ou programas, mas o fato é que isso não aconteceu tanto no período de Temer (2016 a 2018) quanto no de Bolsonaro (2019 a 2022), em que se teve os menores valores repassados (em Temer) ou em que se mantiveram os mesmos valores (em Bolsonaro), que não foram altos se comparados com os governos petistas.

Dessa forma, objetivando maior clareza, tendo por base as informações do Senado Federal (2023), pode-se estruturar uma exemplificação: imagine duas famílias vizinhas com condições iguais, uma composta por duas pessoas adultas (denominada de família X) e outra família composta por duas pessoas adultas e três crianças (denominada de família Y), ambas as famílias com uma receita anual igual. No decorrer do ano (tranquilo), a família X retira parte da receita mensal para reformar a casa no final do ano, pelo fato de não haver gastos extras além dos dois indivíduos; já a família Y, observando a reforma do vizinho, objetiva também fazer uma reforma em sua moradia no ano seguinte, mas as pessoas adultas constatam que não será possível devido aos gastos que envolvem as crianças, sobrando menos receita nos meses para a reforma no final do ano e sendo necessário trabalharem mais para realizar no ano seguinte. Da mesma maneira que o apresentado no parágrafo anterior sobre os ministérios, contudo, não foi bem o que aconteceu, porque, mesmo a “máquina” governamental es-

tando, em tese, mais “enxuta”, os repasses para esses programas, destinados ao fomento e ao fortalecimento do cooperativismo e associativismo, não tiveram uma elevação dos repasses (coluna sobre valor final, da Tabela 1) no decorrer do mandato de Temer e Bolsonaro, muito pelo contrário, enxugou-se a “máquina” pública (redução da quantidade de ministérios) e os repasses não aumentaram; reduziram. O que se leva a evidenciar uma certa priorização para destinar recursos financeiros (receitas) para programas ou áreas voltados para agroindústrias ou outras formas de cooperativas mais pujantes, diferentemente do que se verifica nas nomenclaturas dos programas finais no governo de Dilma e Lula, com enfoque nas cooperativas e associações voltadas para produção e economia solidária. Isso se interliga com a forma como se apresenta essas figuras de linguagem e é dialogado por Orlandi (2012) e Guth (2020).

Nesse linear político e orçamentário, avança-se para uma abordagem contextualizada sobre os repasses por intermédio de Emendas Parlamentares (havia a distribuição de recursos também pelo denominado “orçamento secreto”), sendo uma possibilidade além da LOA. Conforme o art. 166-A da Constituição Federal do Brasil de 1988, que trata sobre a alocação de recursos públicos aos Estados, Distrito Federal ou Municípios:

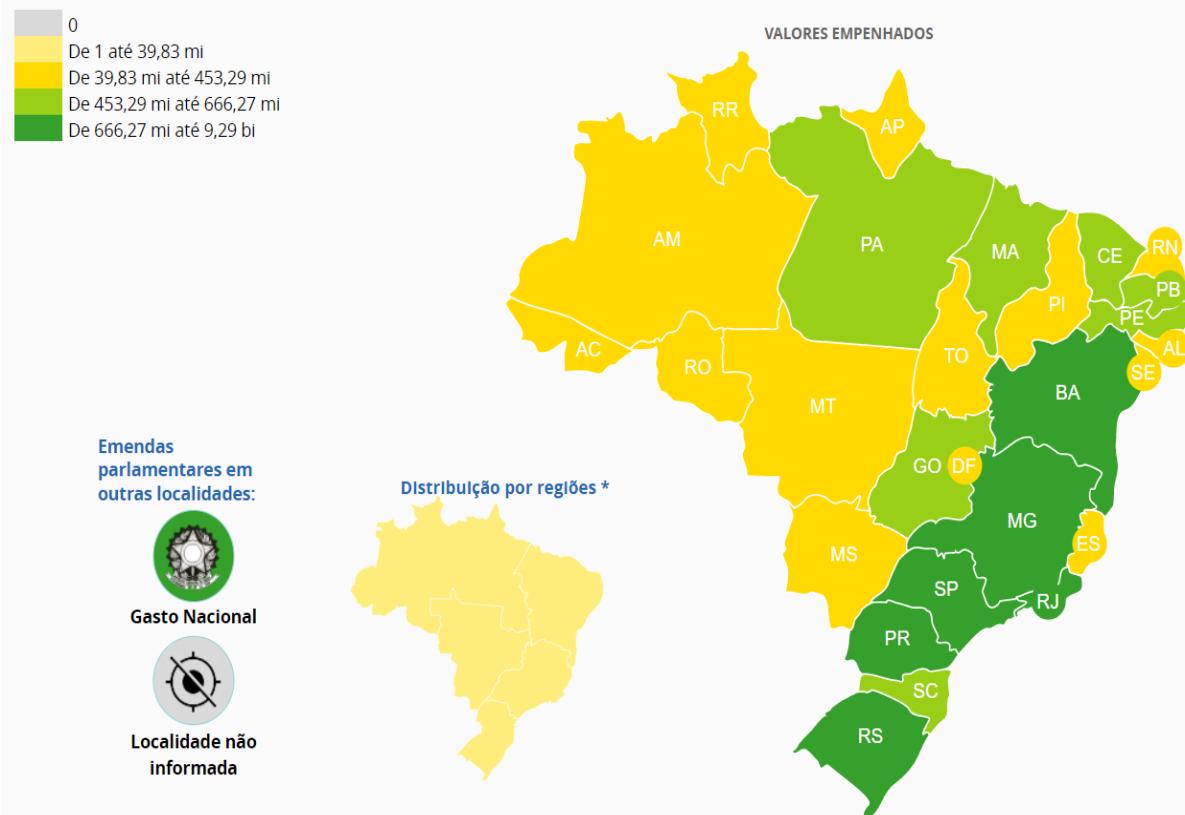
A emenda parlamentar é o instrumento que permite aos deputados e senadores realizarem alterações no orçamento anual. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) poderão alocar recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo. As emendas são chamadas impositivas porque a União é obrigada a executá-las quando aprovadas (Brasil, 2021).

O autor de emenda individual deverá indicar ou atualizar os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no mó-

dulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), no prazo estabelecido pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal (SPOF), observadas as leis de diretrizes orçamentárias anuais (Brasil, 2021).

Assim, segue a Figura 1 referente aos estados que mais receberam recursos públicos por intermédio das emendas em 2022:

Figura 1 – Distribuição das Emendas Parlamentares por estado no ano de 2022



* Representam os valores que foram direcionados para uma região como um todo, sem ter a identificação direta para determinado estado.

Fonte: Portal da Transparência (Brasil, 2022).

Na Figura 1, percebe-se que há uma certa discrepância nos valores distribuídos, como no caso de estados que tiveram repasses que podem chegar a até 9,29 bilhões de reais (verde escuro) e outros que não chegam a 40 milhões (amarelo claro). O interesse de apresentar essa Figura 1 do respectivo ano de 2022 foi devido

ao período eleitoral “recente” pelo qual o Brasil passou no segundo semestre de 2022 para eleger um presidente, ficando muito sugestivo às aprovações de emendas parlamentares para “angariamento” de votos partidários. Outra observação é a possibilidade de poder ocorrer certo favorecimento de políticos para aprovação das emendas parlamentares – esses valores não foram incorporados no estudo devido às análises terem levado em consideração somente os valores decorrentes das LOAs, que são fixados antes do ano corrente e sem possibilidade de interferência partidária, como é o caso das emendas.

Entretanto, a Emenda Parlamentar tem certa “base regulamentar”, já os repasses por intermédio do “Orçamento Secreto” seguem princípios duvidosos e prejudiciais ao sistema econômico, como também favorecem a desigualdade, como se observou na Figura 1, em que alguns estados receberam valores exorbitantes e outros não, além de ocasionar a exclusão no que tange ao amparo dos agricultores familiares, decorrente de receitas destinadas aos programas, neste caso, às cooperativas de fomento para economia solidária e produção agropecuária por essas pessoas. Conforme discutido por Luz (2021, p. 2-3):

Só no ano de 2021, a LOA reservou para o atendimento das emendas de relator geral mais de 16,8 bilhões de reais, valor bem superior ao das emendas individuais, cuja previsão de gasto é de 9,7 bilhões. A suspeita, segundo investigação do jornal O Estado de São Paulo, é a de que o relator geral da proposta da LOA e o governo estejam usando tais emendas como “moeda de troca” para comprar o apoio de parlamentares em votações de propostas de interesse do governo.

Nesse linear da citação de Luz (2021), advêm os pesquisadores Cândido (2022), David (2022), Mendes (2023) e Resende e Pires (2024), que se conectam ao argumento de que, dada a ausência de critérios ou exigências quanto à identificação nominal dos beneficiários das emendas, possibilita-se que o relator-geral da Lei

Orçamentária Anual (LOA) distribua os recursos públicos de maneira discricionária, frequentemente favorecendo parlamentares aliados para a destinação desses montantes a suas respectivas bases eleitorais. A reintrodução das emendas de relator, conhecidas como “emendas RP9”, constitui um significativo retrocesso no processo de transparência e *accountability* (responsabilidade) da política orçamentária brasileira, comprometendo os princípios republicanos que regem a alocação de recursos públicos. Esse mecanismo, por sua natureza opaca e de difícil rastreabilidade, tem sido objeto de críticas por parte de órgãos de controle, especialistas em finanças públicas e setores da sociedade civil preocupados com a integridade da execução orçamentária no país.

Por fim, vale agregar que, devido às práticas questionáveis e suspeitas, referentes aos repasses por meio do Orçamento Secreto, o Supremo Tribunal Federal no Brasil acabou por decidir pela inconstitucionalidade dessa prática, ou seja, a prática passou a ser ilegal (STF, 2022). Assim, esperam-se mudanças políticas envolvendo essas questões.

5 Considerações finais

Este estudo teve o objetivo de analisar os repasses financeiros feitos ao cooperativismo via LOA na última década. Os principais resultados encontrados mostram que os anos em que o Estado mais repassou recursos para o cooperativismo via LOA foram em 2013 e 2014, durante a gestão da presidente Dilma e, sem considerar a inflação, o terceiro ano de maior investimento foi em 2021, no mandato do presidente Jair Bolsonaro.

Percebe-se também que, entre o período analisado, as abordagens diferem-se de acordo com cada presidente que estava à frente do Poder Executivo, sendo que, durante o mandato de Dilma Rousseff (2010 a 2015), as ações voltadas ao cooperativismo destinavam-se mais ao desenvolvimento regional, à sustentabilidade territorial e à economia solidária, que convergem com os princípios cooperativistas. Por outro lado, durante os mandatos

dos presidentes Temer e Bolsonaro, ocorreu um direcionamento de ações voltadas à produção em larga escala e mais destinada aos grandes produtores.

Esta pesquisa não levou em consideração os problemas financeiros sofridos em certos anos ou o período vivido pela covid-19 no Brasil. Contudo, é importante ressaltar que a presente pesquisa só fez uma análise das LOAs, mas não avançou para buscas mais profundas, no sentido de visualizar se ocorreram cortes ou barreamentos dos repasses e como eram as distribuições dos valores para as cooperativas.

Tendo em vista os resultados apresentados, nota-se que, apesar de o cooperativismo ocupar um espaço indispensável, os governos ainda não perceberam o impacto social que pode ser atingido por meio das cooperativas, pois o repasse de recursos só voltou a ser ampliado a um valor próximo do que era em 2014 no ano de 2021. Após a análise, indica-se que estudos futuros possam observar o impacto da inflação nos repasses de valores para a promoção do cooperativismo e analisar empiricamente, junto às cooperativas, possíveis reflexos desses repasses.

6 Referências

ALBERTI, R. et al. O respeito de avaliação e o respeito de reconhecimento, peças essenciais para a governança. **Revista De Gestão E Secretariado**, v. 14, n. 7, p. 11172-11186, 2023.
Disponível em: <https://doi.org/10.7769/gesec.v14i7.2484>. Acesso em: 1 set. 2023.

BRANDÃO, J. B. et al. **Do campo para os mercados**. 1. ed. Santa Maria: Editora UFSM, 2021.

BRITO, P. **Agricultura Familiar e sustentabilidade**, 2021.
Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/160778-brasil-colombia-e-fao-trocaram-experiencias-sobre-politicas-para-agricultura-familiar>. Acesso em: 1 fev. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Atualizada até Emenda Constitucional n. 107/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 nov. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. EMENDAS PARLAMENTARES. Publicado: 12/11/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/partnerias/nacionais-1/emendas-parlamentares>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Portal da Transparência. 2022. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/emendas?ano=2022>. Acesso em: 9 abr. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Orçamento da União: Lei Orçamentária Anual de 2013 a 2015. Ano: 201-?. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa>. Acesso em: 2 ago. 2023.

CANCELO, M.; VÁZQUEZ, E.; DÍAZ-VÁZQUEZ, M. R. Impacto da crise da covid-19 no emprego em cooperativas e empresas de propriedade de trabalhadores na Espanha em 2020: uma análise setorial de compartilhamento de turnos. **CIRIEC-Espanha, revista de economia pública, social e cooperativa**, n. 104, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.7203/CIRIEC-E.104.21702>. Acesso em: 2 jun. 2023.

CÂNDIDO, P. M. AS NOVAS BASES INSTITUCIONAIS DO PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO: as emendas de relator (RP-9). 2022. Dissertação (Pós-Graduação em Poder Legislativo e Direito Parlamentar) – Instituto Legislativo Brasileiro – ILB: Brasília-DF, 28p, 2022.

DAVID, J. V. A. de A. **Emendas de relator-geral e seus impactos na construção da transparência das informações públicas.** 2022.

Monografia (Curso de Administração Pública (Esag)) – Udesc, 2022.

DALLANÔRA, I. B. MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO RURAL BRASILEIRO: “Novo” olhar para a agricultura familiar. **Revista Caderno de Geografia**, v. 30, Número Especial 2, p. 389-300, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.2318-2962.2020v30nesp2p289>. Acesso em: 02 jun. 2023.

FAO/SEAB. **Webinar: Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná**, 2021. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) no Brasil e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) do Paraná, 2021. Disponível em: <https://youtu.be/URcDe7otHJk> e <https://brasil.un.org/pt-br/140809-cooperativismo-da-agricultura-familiar-e-tema-de-webinar-promovido-pela-fao-e-parceiros>. Acesso em: 28 fev. 2022.

FERREIRA, R. M.; BALDIN, M. E. A. Os reflexos do cooperativismo no desenvolvimento do agronegócio. **Revista Portuguesa de Ciências Jurídicas**, v. 2, n. 01, p. 54-72, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.editoraenterprising.net/index.php/rpcj/article/view/383>. Acesso em: 02 nov. 2022.

FUSTER, M.; ESPELT, R.; RENAU, M. Cooperativismo de plataforma: Análise das cualidades democráticas do cooperativismo como alternativa econômica em ambientes digitais. **Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa**, v. 102, p. 5-31, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.7203/CIRIEC-E.102.18429>. Acesso em: 2 nov. 2022.

GAWELETA, E. B.; BILOTTA, P. Planejamento integrado do turismo rural sustentável e agricultura familiar para promover o desenvolvimento regional: metas e ações. **Revista Guaju**, v. 8, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/guaju/article/view/84812>. Acesso em: 9 nov. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2021, 230 p.

GRISA, C. Entrevista concedida à Revista IDeAS. **Abastecimento, segurança alimentar e políticas públicas para agricultura familiar no contexto da pandemia do novo coronavírus**. Revista IDeAS, Rio de Janeiro, v. 14, p. 1-19, 2020.

GUTH, A. Análise de discurso de filiação francesa: Alguns discursos na polarização ideológica no Brasil. **Revista Letras & Letras**, Uberlândia, v. 36, n. 1, p. 57-79, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/LL63-v36n1-2020-4>. Acesso em: 2 nov. 2022.

LUZ, J. **O que sabemos sobre Orçamento Secreto?** 2021. Disponível em: <https://olb.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Or%C3%A7amento-Secreto-1.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MAFFINI, M.; WAKULICZ, G. J.; ALBERTI, R. Análise da fidelidade dos associados em uma cooperativa central do Rio Grande do Sul através do modelo sueco. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 12, p. e2439129200-e2439129200, 2020. Disponível em: <https://rsdjurnal.org/index.php/rsd/article/view/9200>. Acesso em: 27 mar. 2023.

MENDES, M. **Emendas parlamentares e controle do orçamento pelo legislativo: uma comparação do Brasil com países da OCDE**. Instituto Millenium Papers, 2023, 07p. Disponível em: <https://institutomillenium.org.br/wp-content/uploads/2023/05/millenium-paper-emendas-parlamentares-e-controle-do-orcamento-pelo-legislativo.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 10ed. Campinas-SP: Pontes, 2012, 100 p.

PENSSAN. **Insegurança alimentar e Covid-19 no Brasil.**

PENSSAN, 2021. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf Acesso em: 11 out. 2023.

PEREIRA, A. C. D., CEZAR, L. C. Importância das organizações sociais híbridas certificadas pelo fairtrade para alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **RGO - Revista Gestão Organizacional**, v. 16, n. 3, p. 78-97, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.22277/rgo.v16i3.7393>. Acesso em: 2 set. 2023.

RESENDE, C.; PIRES, M. **Uma avaliação da problemática das emendas parlamentares.** Textos para Discussão #15: FGV – IBRE, 2024, 19p. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/976b751a-73ff-4937-9fe2-933fdb7f3cdd/content>. Acesso em: 10 jul. 2024.

RICO, E. de M. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, p. 73-82, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000400009>. Acesso em: 2 set. 2023.

SENADO FEDERAL. **Orçamento Fácil:** A maneira mais divertida de entender o orçamento público. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>. Acesso em: 2 ago. 2023.

SPAREMBERGER, A.; KUPSKE, R. A.; BÜTTENBENDER, P. L.; SPAREMBERGER, C. Elementos da Fidelização de Associados na Área do Cooperativismo Agropecuário: Um Estudo de Caso na Cooperativa COOPERMIL. **Anais do 59º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER) & 6º Encontro Brasileiro de Pesquisadores em Cooperativismo (EBPC)**. 2021. Disponível em: <https://sober.org.br/anais/elementos-da-fidelizacao-de-associados-na-area-do-cooperativismo-agropecuario-um-estudo-de-caso-na-cooperativa-coopermil/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

STF. Supremo Tribunal Federal. **STF julga orçamento secreto constitucional**: Decisão limita o uso de emendas de relator do tipo RP-9 a erros e omissões. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499330&ori=1>. Acesso em: 10 abr. 2023.

TELES, H.; ANDRIGHETTI, I. R.; CORRÊA, L. D. O retrato de um Brasil-que-passa-fome: a fome como expressão do subdesenvolvimento. **Revista De Políticas Públicas**, v. 26, n. 1, p. 147–164, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v26n1p147-164>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ZAMPIER, M. A.; STEFANI, S. R.; DIAS, B. G. Sustainable Development Goals-SDGS in the Context of the Covid-19 Pandemic in Cooperatives. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 16, n. 2, p. e02913-e02913, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.24857/rgsa.v16n2-004>. Acesso em: 10 abr. 2023.